



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 26/12/2023
EDIÇÃO Nº: 2924
FLS: 429-430
ASS: Schmitz

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Municipais e Agentes Políticos do Executivo Municipal, no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do piso nacional da educação, fica garantido aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014 o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso.

Art. 2º À revisão ora autorizada excetuam-se aos servidores inativos sem direito à paridade;

Art. 3º Fica alterado o valor constante no *caput*, do artigo 56, da Lei Municipal n.º 3.829, de 25 de maio de 2011:

“Art. 56. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídio mensal, no valor correspondente a R\$ 4.819,84 (quatro mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), reajustável de acordo com a remuneração dos funcionários Municipais.” (NR)

Art. 4º Ficam automaticamente no momento de compilação alterados os valores constantes no Anexo XIII da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e o Anexo III da Lei Municipal n.º 4.600 de 18 de setembro de 2018 e alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014, resguardando os casos dos pisos constante no parágrafo único do art. 1º desta lei e os redutores constitucionais.

Art. 5º Esta Lei possui de caráter especial em relação aos estatutos e demais legislações e entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 098 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Municipais e Agentes Políticos do Executivo Municipal, no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do piso nacional da educação, fica garantido aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014 o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso.

Art. 2º À revisão ora autorizada excetuam-se aos servidores inativos sem direito à paridade;

Art. 3º Fica alterado o valor constante no *caput*, do artigo 56, da Lei Municipal n.º 3.829, de 25 de maio de 2011:

“Art. 56. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídio mensal, no valor correspondente a R\$ 4.819,84 (quatro mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), reajustável de acordo com a remuneração dos funcionários Municipais.” (NR)

Art. 4º Ficam automaticamente no momento de compilação alterados os valores constantes no Anexo XIII da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e o Anexo III da Lei Municipal n.º 4.600 de 18 de setembro de 2018 e alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014, resguardando os casos dos pisos constante no parágrafo único do art. 1º desta lei e os redutores constitucionais.

Art. 5º Esta Lei possui de caráter especial em relação aos estatutos e demais legislações e entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná,
19 de dezembro de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE**